

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ASSOCIAÇÃO CASA NAIM SALTO

Unidade Requisitante: Secretaria da Educação

Número do Termo de Colaboração: 063/2023

Número do Processo Administrativo n.º 12621/2022

Objeto: Promover avaliação (cognitiva/capacidade intelectual e da aprendizagem) de crianças e adolescentes para obter informações a respeito das fragilidades e potencialidades e assim fornecer resultados e orientações para a escola.

Valor Total Anual: R\$ 59.761,44 (Cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos)

Razão Social: Associação Casa Naim Salto

CNPJ: nº 22.168.395/0001-79

Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Início da Vigência: 01/01/2023

Término da Vigência: 31/12/2023

O MUNICÍPIO DE SALTO, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Avenida Tranquillo Gianinni N°861, Distrito Industrial, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, Sra. Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávaro**, brasileira, casada, portadora do RG nº 26.207.917-3 e CPF nº 177.285.438-73, residente e domiciliado nesta cidade de Salto, Estado de São Paulo, ora designada simplesmente como **Administração Pública** e, do outro lado a **ASSOCIAÇÃO CASA NAIM SALTO**, associação civil filantrópicas, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 22.168.395/0001-79, situada a Rua Rubi, nº 120, Jardim Sontag, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-153, Telefone: (11) 4021-2267 / 97216-0780, E-mail: casanaimsalto@gmail.com, neste ato representada por seu presidente **Sr. Clóvis Wilson Fontenla**, brasileiro, portador do RG nº 45.764.700/SSP e do CPF/MF nº 110.386.898-56, residente e domiciliado, a Avenida Dom Pedro II, nº 280, Centro, na cidade de Salto/SP, ora designada simplesmente Entidade Privada têm como justo e acordado entre si o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei 13019/2014 e alterações da Lei 13204/2015, bem como pelo disposto na Lei Complementar 101/2000, mediante as seguintes Cláusulas que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto promover avaliação (cognitiva/capacidade intelectual e da aprendizagem) de crianças e adolescentes para obter informações a respeito das fragilidades e potencialidades e assim fornecer resultados e orientações para a escola.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a execução do objeto acima especificado, a Colaboradora deverá executar as tarefas expressas no PLANO DE TRABALHO – EXERCÍCIO 2023, o qual detalha as atividades e programas executados na Associação, o qual faz parte integrante e indissociável deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Compete ao MUNICÍPIO repassar os valores e a COLABORADORA utilizar os recursos exclusivamente conforme previsto no caput.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

A COLABORADORA deverá prestar contas:

A prestação de contas deverá ser quadrimestralmente, por meio de Relatórios de Execução do objeto, assinado pelo representante legal da Organização, contendo:

- a) Relato descritivo das atividades realizadas para o cumprimento do objeto;
- b) Comparativo de metas propostas e metas alcançadas, a partir do cronograma de atividades constantes no Plano de Trabalho, podendo a comprovação sobre os serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença (alunos, professores, pais, profissionais da Rede Municipal), pesquisa de satisfação, Notas Fiscais, holerites, entre outros;
- c) Relatório financeiro do período com a descrição dos pagamentos efetuados e assinados pelo responsável legal da Organização da Sociedade Civil, bem como pelo Conselho Fiscal;
- A prestação de contas **final** será feita até o 10º dia do mês subsequente ao término do referido Termo de Colaboração, seguindo os moldes da Lei 13.019/2.014 e suas alterações.

PARÁGRAFO QUARTO.

Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONVÊNIO E DO PLANO DE TRABALHO.

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Termo de Colaboração firmado e o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Educação, o qual passa a integrar este instrumento, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES.

I – DO MUNICÍPIO.

- a) promover a disponibilidade de recurso financeiro específico para pagamento das despesas;
- b) fornecer todas as informações necessárias e solicitadas pela Colaboradora;
- c) contribuir e participar de todas as maneiras e formas possíveis para a fiel consecução dos termos deste instrumento;
- d) examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas ou externas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do plano de trabalho;
- f) nomear o gestor responsável pelo termo bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação em atenção ao inciso XI do artigo 2º da Lei 13.019/2.014.

II – DA COLABORADORA.

- a) executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, de conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração;
- b) cumprir e fazer cumprir, fielmente, os objetivos e demais dispositivos constantes do Plano de Trabalho e deste termo do qual é executora;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, conforme artigo 11 da Lei 13.019/2.014, incluindo as informações indicadas no § único do mesmo artigo;
- d) utilizar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente para custeio das ações específicas na Cláusula Primeira;
- e) prestar contas dos recursos recebidos na forma estabelecida no parágrafo terceiro da cláusula 2ª deste instrumento, e de acordo com a Instrução normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) fornecer dados complementares e documentos ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, permitindo o livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas;
- g) contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo, com responsabilidade exclusiva de gerenciamento administrativo e financeiro dos mesmos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) excluir o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade, civil, penal, trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial, decorrentes da execução do objeto disposto na cláusula Primeira, não implicando ao Município qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- i) restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento do recurso, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos: a) quando os recursos não forem utilizados; b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste termo; e c) quando não for apresentada a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DA SUA LIBERAÇÃO.

O Município de Salto repassará à Colaboradora a quantia anual de R\$ 59.761,44 (Cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), que será desembolsado em 12 (doze) parcelas, destinadas para a consecução deste termo, na conta bancária específica de titularidade da Colaboradora, Banco do Brasil, Agência: 6658-3 e Conta Corrente: 250.803-6, em Salto/SP, onde permanecerão depositados e aplicados, recursos liberados conforme cronograma físico de desembolso financeiro, através da dotação orçamentária n.º 02.06.03.339039.12.361.0002.2.010.01.220000 (ficha 430) – da Secretaria da Educação. O repasse do valor será nos dias 30 ou 31 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração a partir de 01/01/2023 até 31/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os efeitos do presente ajuste retroagem a 01/01/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

A Execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo gestor responsável e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do artigo 58 e seguintes da lei 13.019/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

O presente termo terá como gestor responsável a **Sra. Rogiane Aparecida Morro, Professora**, portadora do RG: 2.846.656-8 e do CPF: 137.625.808-04, designada pelo Decreto Municipal nº 107/2022, tendo como obrigações as incumbências dispostas nos artigos 61 e seguintes da Lei 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação é nomeada pelos Decretos Municipais nº 107/2022 e nº 300/2022, a saber: Elisa Carla Siqueira Lima Cruz, Professora, portadora do RG nº 26.815.951-8 e do CPF nº 250.371.148-02, Cássia Padovani Silva, Supervisora de Ensino, portadora do RG nº 26.862.298-x e do CPF nº 257.408.948-08 e Samar Cavalgante Maranhão, Professora, portadora do RG nº 12.663.447-6 e do CPF nº 083.266.558-48.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

Para a implementação do monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

CLAUSULA SÉTIMA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administradora pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência correspondente, observando-se o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção da rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO.

É atribuído ao Município a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS.

As partes se comprometem a mutuamente comunicarem todas as ações e fatos relevantes do ajuste através de comunicação oficial, realizada pelos seguintes e-mails: a) pelo Município: sec.educa@salto.sp.gov.br ; pela entidade Privada através casanaimalto@gmail.com da entidade.

Parágrafo Único: São considerados inexistentes as comunicações ordinárias que não atendam ao acima estabelecido, exceto os casos de urgência, emergência ou força maior, que poderão ser comunicados pelo meio/método mais eficaz e posteriormente, no máximo em 3 (três) dias, oportunamente formalizado de forma a atender ao acima estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO.

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do resumo deste Termo de Colaboração por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

Este termo poderá ser alterado, nos casos previstos em lei, sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos e os que se tornam controvertidos em face das presentes cláusulas serão resolvidos administrativamente entre as partes de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

As causas e conflitos oriundos deste Termo serão processados e julgados originariamente pelo Fórum da Comarca de Salto – SP.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Estância Turística de Salto/SP, 09 de Setembro de 2023

MUNICÍPIO DE SALTO

Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávoro
Secretária da Educação

ASSOCIAÇÃO CASA NAIM SALTO

Clóvis Wilson Fontenla
Presidente

TESTEMUNHAS:

Janaina Aparecida Barnabé

Airislene Viviane Andrade de Oliveira

Erminia Marice Fávoro
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal da Educação
RG 17 888.028-0

REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE SALTO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO CASA NAIM SALTO
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 063/2023

OBJETO: PROMOVER AVALIAÇÃO (COGNITIVA/CAPACIDADE INTELECTUAL E DA APRENDIZAGEM) DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA OBTER INFORMAÇÕES A RESPEITO DAS FRAGILIDADES E POTENCIALIDADES E ASSIM FORNECER RESULTADOS E ORIENTAÇÕES PARA A ESCOLA.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 59.761,44 (Cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos)

EXERCÍCIO (1): 2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s),

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância turística de Salto/SP, 09 de Setembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Laerte Sonsin Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 072.777.368-26

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO DO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávoro

Cargo: Secretária da Educação

CPF: 177.285.438-73

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Clóvis Wilson Fontenla

Cargo: Presidente

CPF: nº 110.386.898-56

Assinatura: _____

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávoro

Cargo: Secretária da Educação

CPF: 177.285.438-73

Assinatura: _____

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Clóvis Wilson Fontenla

Cargo: Presidente

CPF: nº 110.386.898-56

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Rogiane Aparecida Morro

Cargo: PEB I

CPF: 137.625.808-04

Assinatura: _____

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Nome: Elisa Carla Siqueira Lima Cruz

Cargo: PEB I

CPF: 250.371.148-02

Assinatura: _____

Nome: Cássia Padovani Silva

Cargo: Supervisora de Educação

CPF: 257.408.948-08

Assinatura: _____



Nome: Samar Cavalgante Maranhão

Cargo: PEB I

CPF: 083.266.558-48

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
SALTO - SP
COMARCA DE SALTO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO JOÃO BOSCO ALBERGARIA PEREIRA



LIVRO N. 465 FLS. 258/260 1º TRASLADO
PROC. 55.062 PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ: ASSOCIAÇÃO
CASA NAIM SALTO, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos nove (09) dias do mês de Março, do ano de dois mil e vinte e dois (2.022), nesta cidade e Comarca de Salto, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim escrevente autorizada, compareceu como outorgante: ASSOCIAÇÃO CASA NAIM SALTO, com sede nesta cidade de Salto/SP, à rua Rubi n.120, Jardim Sontag, inscrita no CNPJ sob n. 22.168.395/0001-79, tendo sido consultado sua inscrição em 25/02/2022, às 09:35:18 hrs, pela Internet através do endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, conforme aprovado através da Instrução Normativa SRF n. 200, de 13-09-2002, e constatado sua regularidade, com seu Estatuto Social datado de 22/12/2020, registrado em 11/03/2021, protocolado sob n. 00028194 em 19/02/2021, pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Comarca de Salto/SP, e Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Associação Casa Naim Salto-SP, datada de 24/03/2021, neste ato representada por seu presidente Sr. **CLOVIS WILSON FONTENLA**, brasileiro, padre, solteiro, maior, nascido aos 25/04/1968, portador da cédula de identidade RG n. 17.285.658-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n. 110.386.898-56, residente nesta cidade, à rua Sete de Setembro, n. 46, Centro, representação essa nos termos do Estatuto Social em seu artigo n. 32, capítulo IV e Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Associação, com a atual diretoria e presidente, cujos documentos me foram apresentados e ficam devidamente arquivados em cartório em pasta própria de n. 114, documento n. 004, tendo sido verificado nos Comunicados referente ALERTA, expedido pela E.C.G. da Justiça, onde nada foi encontrado em nome da empresa em questão, o qual declara sob responsabilidade civil e criminal não ter havido mais nenhuma alteração contratual, após a última mencionada, reconhecido como sendo o mesmo dos documentos a mim apresentados, no ato da lavratura desta, em cumprimento no estabelecido na letra "O" do item 45, Seção II, do Capítulo XVI das Normas de Serviço da E.C.G. da Justiça, os quais analisados em seus originais não apresentavam a olho nu, rasuras ou quaisquer adulterações, e quando do protocolo desta sob n. 55.062, efetuado em 22/02/2022, pelo escrevente Cesar Augusto Romancini, foram apresentados cópias dos documentos, do que dou fé. E, pela outorgante, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui sua bastante procuradora, Sra. **DHANNIELLE DE CAMARGO ARMELIN FRÓIS**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG n. 30.580.481-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n. 298.191.628-90, residente nesta cidade, na Avenida dos Peixes, n. 405, Salto de São José, a quem confere os mais amplos e gerais poderes para o fim especial de: 1-) Representação perante Repartições Públicas e Autarquias Federais, Estaduais e Municipais, Estatais de Economia mista e/ou privada, podendo, para, tanto, pagar taxas, impostos, preencher e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Interamericana
e Nacionalista Latino
Fundada em 1942



08902602056567.000060978-3

RUA RUI BARBOSA 506/508 - CENTRO
SALTO - SP - CEP: 13320-230
FONE: (11) 4029-2944 - FAX: (11) 4029-5858



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

assinar requerimentos, juntar e retirar documentos; 2-) Abrir, movimentar e encerrar contas correntes, poupanças e outras, em quaisquer bancos, públicos ou particulares, podendo, para tanto, realizar transferências e "DOC's" entre bancos; podendo fazer depósitos e retiradas, emitir, assinar e endossar cheques sem limite de valor, reconhecer saldos, passar recibos e requisitar talões de cheques; autorizar débitos, créditos e transfêrencias, assinar os respectivos documentos, inclusive emitir e assinar ordens nominativas de pagamento em geral, tais como doe. "E", doe. "D", TED (Transferência Eletrônica Disponível), efetuar operações de câmbio (recebimento e/ou envio) e demais formas adotadas pelo sistema bancário; assinar os documentos exigidos, cadastrar senhas e retirar cartões magnéticos; receber, passar recibos e dar quitação; poderes estes conferido à outorgada acima qualificada para agir em conjunto com o diretor administrativo e financeiro, nos termos do Estatuto Social em seu artigo n. 35, capítulo V, 3-) Contratar e demitir funcionários necessários ao desempenho dos serviços, inclusive assinando os documentos que se fizerem necessários perante Repartições Públicas para fins de homologação de verba rescisória, na Delegacia Regional do Trabalho e quaisquer sindicatos; 4-) Representá-la na qualidade de empregadora perante Repartições Públicas e Autarquias Administrativas ou Paraestatais, Estaduais e Municipais; 5-) Representação perante Concessionárias de Serviços Públicos, como SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, CPFL - Companhia Piratininga de Força e Luz, EBTC - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, podendo assinar requerimentos, recibos e correspondências, sempre em defesa dos direitos da outorgante; 6-) Representação perante a Secretária de Educação, Assitência e Desenvolvimento Social, Esporte, Cultura, Finanças e Orçamento dos Municípios do Estado de São Paulo, e em todas as suas Repartições para assinatura de Convênios e respectivos Termos Aditivos, bem como praticar todos os atos pertinentes em defesa dos direitos da outorgante; podendo pactuar cláusulas, requerer renovações e/ou adequações e prestar contas de projetos ou documentos afins; e 7-) Representação perante o Conselho Nacional de Assistência Social, CNAS, Ministérios de Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS, Saúde, Esporte, Educação, Justiça, Secretária Nacional de Justiça, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Receita Federal e Previdenciária do Brasil - RFB, Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e respectivos postos regionais, Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, CAS - Centro de Assistência Social, Conselho Municipal de Direitos da criança e do adolescente - CMDCA, Conselhos Tutelares, Vara da Infância e da Juventude do Foro e outras regiões, podendo para tanto requerer e renovar títulos e certificações, requerer isenções, atualização de cadastro, cumprir exigências legais, chamadas e notificações, inclusive de processos eleitorais, podendo votar e ser votada, requerer registro e/ou inscrições de projetos e programas; enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, sendo vedado substabelecer. Que, cumprindo com o que determina o Provimento CG 13/2012, que nos termos do artigo 16

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
SALTO - SP
COMARCA DE SALTO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO JOÃO BOSCO ALBERGARIA PEREIRA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERANÇO, BUSCA OU EMBARGO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

introduziu as alíneas "k", no item 12, e "s" no item 15, ambos da Seção II, do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, nesta data foi acessado o site www.indisponibilidade.org.br/molog/, e consultado a Central de Indisponibilidade de Bens, verificando que inexistia qualquer indisponibilidade, e obtendo o Código HASH: 6ade.dc15.013c.5969.828f.e11d.3421.7193.049a.b2ef, em nome da outorgante. Assim o disse e dou fé. A pedido da firma outorgante, na forma representada, lavrei esta procuração, a qual feita conforme o que me foi solicitado tendo cumprido o estabelecido no Parágrafo 1º, incisos "I" ao "VII" do art. 215 do Código Civil Brasileiro e sendo lida em voz alta, para o representante da mesma, em cumprimento também ao estabelecido na letra "E" do item 45 da Seção II do Cap. n. XVI das Normas de Serviço da E.C.G. da Justiça, achou-a conforme, outorgou, aceitou e assinam, dispensando a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias para este ato nos termos do Provimento n. 19/80 e 58/89, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Nesta mesma data expedi o primeiro traslado da presente. Eu, (a.) ELBANETE SANTOS DA SILVA, escrevente autorizada, digitei, conferi e Eu, (a.) ILZA GARCIA ALBERGARIA PEREIRA, substituta designada, subscrevi. (a.a.) // CLOVIS WILSON FONTENLA // (legalmente selada) Traslada em seguida. Nada mais. Eu, Elbanete Santos da Silva (ELBANETE SANTOS DA SILVA), escrevente autorizada, digitei e conferi, e Eu, Ilza Garcia Albergaria Pereira (ILZA GARCIA ALBERGARIA PEREIRA), substituta designada, dou fé, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTE: Ilza Garcia Albergaria Pereira DA VERDADE

Ilza Garcia Albergaria Pereira
ILZA GARCIA ALBERGARIA PEREIRA
SUBSTITUTA DESIGNADA

Ao Cartório: 162,60 Ao Estado: 46,22 A Sec. Faz: 31,63 A Sta. Casa: 1,63 Ao Reg. Civil: 8,56 Ao Trib. Justiça: 11,16 Imposto Municipal: 5,39 Ao Ministério Público: 7,81 TOTAL: 275,00, Traslado: 60.978-3, 60.979-1, Guia: 046/2022, C.F. 77.779, NOTA 41.980.



1239681PR0000000017746228

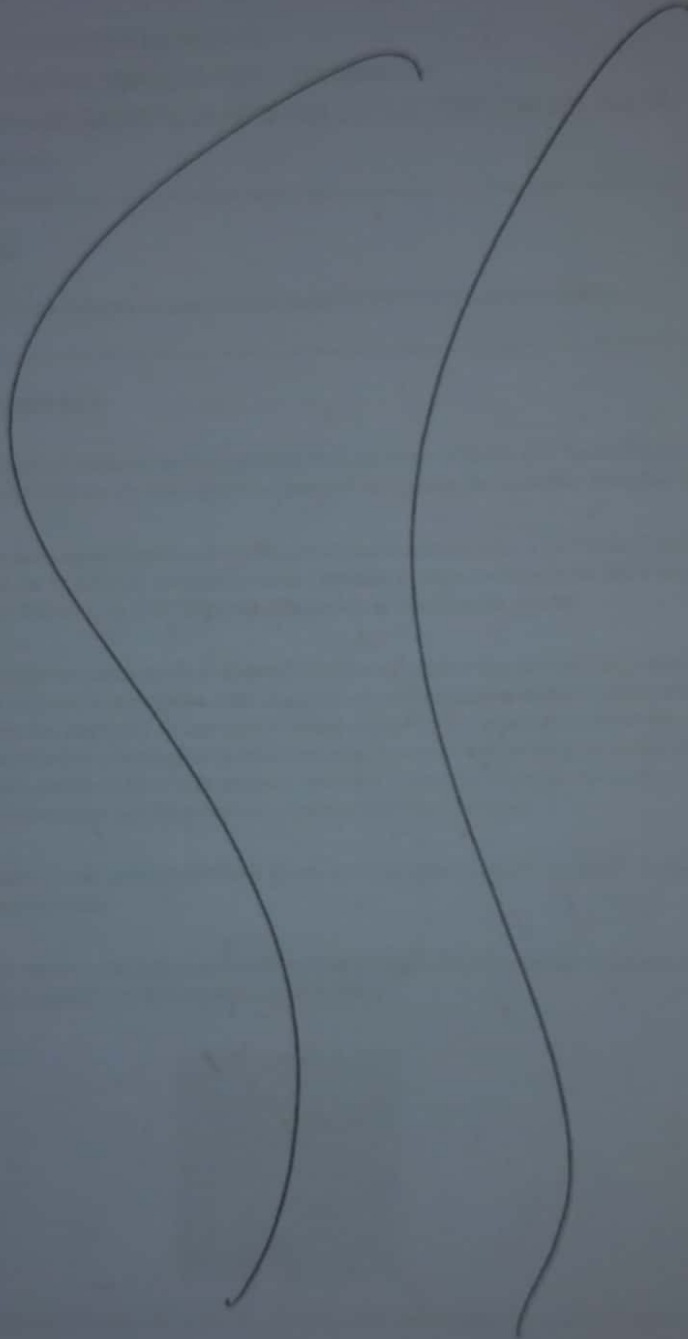


08902602056567.000060979-1

RUA RUI BARBOSA 506/508 - CENTRO
SALTO - SP - CEP: 13320-230
FONE: (11) 4029-2944 - FAX: (11) 4029-5858



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



df

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

Sob gestão do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR)



Página 1 de 1

RELATÓRIO DA CONSULTA DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

Dados Pesquisados: ASSOCIACAO CASA NAIM SALTO (CASA NAIM SALTO) - CNPJ:

22.168.395/0001-79

Data e hora da pesquisa: 09/03/2022, às 08:33:19

Código Hash: 6ade.dc15.013c.5969.828f.e11d.3421.7193.049a.b2ef

Responsável pela consulta: ELBANETE SANTOS DA SILVA - CPF: 166.121.828-81

Relatório emitido gratuitamente.

RESULTADO: NEGATIVO

Nada consta no cadastro da CNIB em relação ao nome/razão social e CPF/CNPJ acima indicados.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Este Relatório foi emitido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), com base nos artigos 7º e 9º do Provimento CNJ nº 39/2014, de 25/7/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Do banco de dados da CNIB constam apenas ordens de indisponibilidades cadastradas a partir de 1º/6/2012, na forma do Provimento CGJ-SP nº 13/2012, de 14/5/2012, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, e de 14/8/2014, na forma do Provimento CNJ nº 39/2014, de 25/7/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça.

A informação negativa não significa inexistência de indisponibilidades anteriormente decretadas, assim como eventuais indisponibilidades relacionadas referem-se apenas às ordens que foram cadastradas a partir das referidas datas. Em caso positivo são indicados os números dos processos de execuções trabalhistas, fiscais e cíveis, bem como os respectivos Tribunais em que tramitam, ressalvadas informações de processos que correm em segredo de justiça e em sigilo de justiça. Nessas hipóteses é mantida a informação do resultado positivo, devendo o interessado reportar-se diretamente aos Juízos ou instâncias administrativas competentes que decretaram a indisponibilidade de bens.

Os dados constantes deste relatório são de responsabilidade direta dos respectivos órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública que os cadastraram.

Para informações mais completas sobre a situação jurídica da pessoa pesquisada deverão ser feitas pesquisas de maior abrangência nos órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública.



Handwritten signature or mark

<https://www.indisponibilidade.org.br/ordem/hash/6ade.dc15013c5969828fe11d34217193049ab2ef>